

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA – EPM/UNIFESP

TÍTULO I DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a UNIFESP contará com:

- I – Comissão de Residência Médica (COREME);
- II - Comissão de Exames de Residência Médica (COEXREM).

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 4º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor, Preceptor chefe e preceptores-dia sendo que de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Art. 5º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise de deliberação, as apresentarão ao COEX para aprovação.

Art. 6º O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Paulo estão disponíveis no site da Residência Médica.

Parágrafo Único. Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 7º Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º A UNIFESP oferecerá alimentação e alojamento durante o período da Residência Médica, como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 2º O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 8º A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

§ 3º Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 9º Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Parágrafo Único. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

Art. 10. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A UNIFESP poderá prorrogar o período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11. O candidato ao Programa de Residência Médica da UNIFESP deverá:

I - apresentar requerimento à COREME;

II - apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;

III - apresentar o *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V – ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 12. Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da UNIFESP, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 13. Os Programas de Residência Médica da UNIFESP adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital.

§ 2º Para a realização das entrevistas serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3º Cada banca será composta, no mínimo:

I - Pelo supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;

II - Por um preceptor do programa; e

III - Pelo menos mais um docente.

§ 4º As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§ 5º - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

§ 6º - As bancas examinadoras a critério de cada Programa de Residência Médica poderão convidar um médico residente para participar das entrevistas na qualidade de observador.

Art. 14. Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas nos §§ do Art. 16.

Art. 15. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREME.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO.

Art. 16. Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as seguintes modalidades:

- I - Prova escrita;
- II - Prova oral;
- III - prova prática.

§ 1o. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2o. Deverá ser realizada uma prova escrita a cada semestre.

§ 3o. Deverá ser realizada, no mínimo, uma avaliação de escala de atitudes a cada ano.

§ 4o. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

§ 5o. Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com a equipe médica;
- e) relacionamento com o paciente;
- f) relacionamento com a equipe de saúde; e
- g) interesse pelas atividades da residência.

Art. 17. Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação, caso houver, em conformidade com os parâmetros da COREME.

§ Primeiro. A COREME sugere que se realize a avaliação de conhecimento (cognição), habilidades, atitudes e competências conforme o padrão requerido no Histórico de Desempenho do Médico Residente anexo a este capítulo.

Alínea 1. As notas das provas deverão ser totalizadas e uma conclusão Aprovado, Reprovado ou Pendente deverá ser emitida.

Alínea 2. As avaliações de habilidades, atitudes e competências deverão se pautar na seguinte sistematização, e registrada em cruces no Histórico de Desempenho do Médico Residente: insuficiente (+), suficiente para uma boa a prática (++), muito bom (+++), excelente (++++).

Alínea 3. As avaliações de que trata a Alínea 2 deverão ser emitidas por consenso, devendo haver o registro de uma nota apenas no Histórico de Desempenho do Médico Residente.

Alínea 4. Fica a critério de cada programa de residência, a inclusão ou exclusão de itens de avaliação expressas no Histórico de Desempenho.

§ 2º. Cada PRM deve definir quais Habilidades serão avaliadas em cada ano de treinamento médico, ou eventualmente a cada semestre, se o modelo de treinamento assim o exigir.

§ 3º. As avaliações de Habilidades podem ser realizadas por preceptores individualmente ou através de uma banca.

§ 4º. As avaliações de Atitudes e Competências devem ser realizadas por uma banca constituída pelo Supervisor do Programa.

Art. 18. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão (preceptores), considerando os critérios de avaliação de cada programa.

§ 1º. Todas as avaliações, incluindo-se a apreciação de atitudes por parte de cada preceptor, deverão ser documentadas apropriadamente.

§ 2º. Cada PRM definirá, no âmbito de seu programa, quem poderá emitir avaliações dos residentes em treinamento.

§ 3º. O peso de cada avaliação no cômputo da nota final deverá ser definido pelo Supervisor do PRM.

Art. 19. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- b) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1o. A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 2o. O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

§ 3º. A cada ano, o residente aprovado naquele período de treinamento será promovido para o ano subsequente ou concluir o treinamento, caso seja seu último ano.

§ 4º. O residente promovido deverá efetuar matrícula junto a COREME, a qual se dará apenas quando o Supervisor do respectivo PRM informar a situação acadêmica do residente, através de ofício dirigido ao Coordenador da COREME.

§ 5º. A COREME contará com a Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes, (CAAR) que tem por finalidade analisar as demandas dos programas quanto a desempenho dos médicos residentes, incluindo os processos de recuperação, reprovação e aspectos disciplinares, emitindo relatório a ser homologado em reunião do plenário da COREME.

Alínea 1. A CAAR será constituída por 5 supervisores de PRM, sendo obrigatoriamente 3 deles docentes do quadro permanente ativo da Unifesp.

Alínea 2. A CAAR deverá documentar suas atividades de forma completa em Processo Interno aberto pelo coordenador da COREME.

Alínea 3. A CAAR deverá renovar 2 ou 3 de seus integrantes a cada 2 anos.

Alínea 4. O presidente da CAAR será indicado pelo coordenador da COREME e homologado no plenário da COREME.

Art. 20. O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.

Art. 21. A COREME divulgará ao final do Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

§ Único. A COREME estabelece o prazo de 6 meses, para que o residente atenda às eventuais pendências relacionadas ao término de seu treinamento, incluindo provas de recuperação, Trabalhos de Conclusão de qualquer natureza, estágios, dentre outros.

Art. 22. A UNIFESP concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados.

Anexo. Histórico de desempenho do Médico Residente (HDR).

PRM de

Nome do(a) Residente:

SIAPE: Nível de Treinamento:

Data de início do treinamento: xx/yy/20zz.

Data prevista para o término do treinamento: xx/yy/20zz.

Avaliação de conhecimento médico - Cognição

Prova	Data	Nota	Média Geral	Nota de Corte	Aprovado/Reprovado/Pendência
P1	xx/yy/zzzz				
P2					
P3					
P4					
Média					

Avaliação de Habilidades

Definir as principais habilidades.	Nota

Avaliação de Atitudes*

Virtudes (grupos: 1 a 6)	Nota
1. Sabedoria e Conhecimento: criatividade, curiosidade, julgamento, paixão em aprender, perspectiva. [Abertura mental, originalidade, interesse, pensamento crítico]	
2. Coragem: honestidade, bravura, persistência, energia. [Fortaleza, entusiasmo, vigor, pontualidade, capacidade de trabalho, responsabilidade, envolvimento]	
3. Humanismo: gentileza, amor, inteligência. [Solidariedade, respeito, prontidão, interesse, humor, pudor, humildade, receptividade, amizade]	
4. Justiça: imparcialidade, liderança, cooperação. [Flexibilidade, sobriedade, ética, integridade, diligência, prudência].	
5. Temperança: perdão, modéstia, prudência, autocontrole. [Discrição, serenidade, simplicidade, desprendimento]	
6. Transcendência: apreciação da beleza e excelência, gratidão, esperança, espiritualidade.	

Avaliação de Competências

	Nota
Cenário de Prática 1:	
Cenário de Prática 2:	
Cenário de Prática 3:	

Membros da Banca

M1:	M2:
M3:	M4 (Presidente):

Legenda

+ (insuficiente)	++ (suficiente para uma boa a prática)	+++ (muito bom)	++++ (excelente)
------------------	----------------------------------------	-----------------	------------------

* The Journal of Positive Psychology 2006; 1(3):118-129.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23. São deveres dos Residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar uniforme convencional completo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as obrigações de rotina;
- g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) cumprir horários fixados;
- m) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina; e
- n) assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída.

Art. 24. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – Repreensão;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

Parágrafo Único - Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UNIFESP.

Art. 25. Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir tarefas designadas;

- IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 26. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V - Falta aos plantões médicos;
- VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Art. 27. Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

- I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
- III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 28. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 29. A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento, os Chefes de Disciplina e Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 30. A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da UNIFESP, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 31. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da UNIFESP, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 32. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 33. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 15/82).

Art. 34. A COREME é órgão subordinado ao Conselho de Extensão, COEX, da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, de acordo com o Art. 22º, § 1º, do Estatuto UNIFESP.

Art. 35. A COREME será constituída por:

I - um Supervisor de cada Programa de Residência Médica dos Departamentos da UNIFESP;

II - três representantes dos Médicos Residentes;

III - dois representantes dos Preceptores dos Programas de Residência Médica;

IV - um representante da superintendência do Hospital São Paulo; e

V - um representante da superintendência dos Hospitais afiliados da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

§ 1º A COREME deve ser constituída de no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes do quadro permanente da UNIFESP.

§ 2º Cada Programa de Residência Médica indicará seu Supervisor e respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos, participando das reuniões com direito a voz.

§ 3º Os Supervisores assim como seus suplentes, com direito a voto, deverão ser indicados previamente, por escrito, à COREME por seus respectivos Departamentos. Inexistindo o comunicado terão direito apenas a voz.

§ 4º O sistema de votação deverá respeitar o critério de representatividade levando-se em conta o número de residentes por departamento:

I - departamentos com apenas um Programa tem direito a 01 (um) voto, independentemente do número de residentes;

II - departamentos que contemplem mais de um Programa e/ou Área de Atuação:

a) de 01 (um) a 25 (vinte e cinco) residentes, têm direito a 01 (um) voto;

b) de 26 (vinte e seis) a 85 (oitenta e cinco) residentes, têm direito a 02 (dois)

votos;

c) acima de 85 (oitenta e cinco) residentes, têm direito a 03 (três) votos.

III - departamentos que compartilham Programas:

IV - Programa com participação multidepartamental tem direito a 01 (um) voto;

V – Os representantes da AMEREPAM têm direito a 02 (dois) votos;

VI - Os representantes dos Preceptores têm direito a 02 (dois) votos.

VII – Os representantes dos Hospitais têm direito a 01 (um) voto.

§ 5º Os médicos residentes elegerão anualmente três representantes, com direito a voz e dois deles, previamente comunicado por escrito à COREME, terão direito a voto.

§ 6º Os médicos preceptores elegerão anualmente dois representantes, com direito a voz e voto.

§ 7º A Comissão será renovável a cada dois anos, no mês de abril, podendo seus representantes ser reconduzidos pelos respectivos Departamentos.

§ 8º Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, os Programas de Residência Médica da UNIFESP, deverão encaminhar à COREME, a indicação ou manutenção do nome do Supervisor (es) e Preceptor (es) para o ano letivo subsequente.

§ 9º Os Departamentos com mais de um Programa de Residência Médica deverão constituir uma Comissão de Residência Médica do Departamento presidida pelo representante do Departamento na COREME e constituída pelos Supervisores dos Programas e pelo médico residente membro do Conselho do Departamento.

Art. 36. A COREME elegerá por maioria absoluta, seu Coordenador e Vice-Coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação do COEX da UNIFESP.

§ 1º O Coordenador será o elemento Executivo da COREME e de todos os Programas de Residência Médica da UNIFESP.

§ 2º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por Docentes, por período de 3 (três) anos, admitindo-se uma condução consecutiva, nos termos do § 2º do Art. 40 do Regimento Geral da UNIFESP.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 37. A COREME reunir-se-á mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

Art. 38. As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. À COREME compete:

I - nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;

II - o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;

III - fazer cumprir este Regimento;

IV - zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica na UNIFESP;

V - rever periodicamente os Programas de Residência Médica da UNIFESP, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências Médica existentes ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir Programas considerados insatisfatório em concordância com o Art. 5º;

VI - solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica da UNIFESP;

VIII - envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica da UNIFESP;

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE EXAMES DA RESIDÊNCIA MÉDICA - COEXREM

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 40. A COEXREM é órgão subordinado ao Conselho de Extensão, COEX, da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da seleção dos residentes para os Programas de Acesso Direto, conforme Resolução da CNRM N.º 03/2011.

Art. 41 - São membros da COEXREM:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador da COREME da UNIFESP;
- II - Três membros indicados pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão da UNIFESP;
- III - Dois membros indicados pela Comissão do Curso Médico da UNIFESP.

§ 1º O (a) Pró-Reitor (a) de Extensão indicará um profissional dedicado às atividades de secretaria da COEXREM e dois membros da área de tecnologia.

§ 2º a COEXREM poderá solicitar, quando necessário, consultores *ad hoc* na área de Educação e Saúde.

§ 3º Os Membros relacionados nos incisos I, II e III deverão ser obrigatoriamente Docentes e Médicos da UNIFESP.

§ 4º Haverá impedimento de participação como membro da COEXREM no Processo Seletivo em que houver candidato:

- I - parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- II - sócio com interesses comerciais diretos.

Art. 42. Os mandatos do presidente e dos membros serão de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva de igual período.

Parágrafo Único. A renovação será de no mínimo um terço, e no máximo de dois terços, dos membros dos incisos I, II e III do Art. 41.

Art. 43. Em caso de vacância de um membro da Comissão durante o seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato, obedecendo à indicação do órgão de origem.

Art. 44. O presidente e o Vice-Presidente da COEXREM serão eleitos por maioria simples dos votos dos membros da Comissão.

Art. 45. Cabe ao Presidente da COEXREM:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - elaborar a agenda de trabalho;
- III - fazer o elo com a Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP.

Art. 46. Cabe aos membros da COEXREM:

- I - participar das reuniões
- II - concluir as finalidades da COEXREM

Art. 47. A COEXREM fará reuniões semanais com duração de 2 (duas) horas, podendo se alterar a frequência e a duração de acordo com a necessidade de cumprimento da agenda.

Parágrafo Único. As reuniões se iniciarão em fevereiro do ano do exame de seleção, encerrando-se após a divulgação das listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 48. Cabe a COEXREM:

I – elaborar e acompanhar a divulgação do Edital do Processo Seletivo de Residência Médica no site oficial da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFESP, assim como, a publicação no Diário Oficial da União;

II - gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo;

III - definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo;

IV - gerenciar e solicitar aos Departamentos/Disciplinas da UNIFESP o envio de questões teóricas e práticas para compor o exame anual de seleção para Residência Médica;

V - receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas pela Comissão de Exames;

VI - solicitar e acompanhar o processo de compra do material necessário para a realização do Processo Seletivo de Residência Médica;

VII - indicar os profissionais técnicos que participarão da aplicação das provas;

VIII - solicitar a indicação de avaliadores aos docentes responsáveis pela elaboração das provas práticas;

IX - fiscalizar as atividades das Instituições contratadas pela UNIFESP para aplicação do referido exame;

X - participar da aplicação das provas teóricas e práticas com função de organização e fiscalização;

XI - acompanhar a execução da montagem do espaço físico das provas práticas pelas empresas contratadas;

XII - revisar os cadernos de questões de todas as provas teóricas junto a Instituição responsável pela aplicação;

XIII - divulgar em parceria com a Instituição Aplicadora as listas de classificação e a convocação dos candidatos para a 2ª fase;

XIV - divulgar em parceria com a Instituição Aplicadora as listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada;

XV - responder a eventuais recursos impetrados pelos candidatos a respeito das provas teóricas e práticas;

XVI - encaminhar aos responsáveis dos Programas de Residência Médica, recursos impetrados pelos candidatos a respeito das entrevistas;

XVII - divulgar as análises pedagógicas e estatísticas das questões aos respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: A Comissão de Exames não participa da etapa de Entrevista, que é de inteira e exclusiva responsabilidade dos supervisores dos Programas de Residência oferecidos.

CAPÍTULO III

DO SIGILO DAS PROVAS

Art. 49. Todo integrante do processo seletivo da Residência Médica da UNIFESP deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo de Prova conforme termo anexo (Anexo I).

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME e COEXREM.

Art. 51. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à COEX, ouvidas a COREME e COEXREM.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - Termo de Compromisso de Sigilo de Prova

Termo de Compromisso e Sigilo para aplicação e elaboração de provas dos concursos de residência médica da Universidade Federal de São Paulo.

Pelo presente termo de compromisso e sigilo, envolvendo de um lado o (a) Dr. (a), regularmente inscrito (a) no CRM-SP, e habilitado (a) à preceptoria de programas de residência médica, segundo as regras da CNRM, e de outro o (a) presidente da Comissão de Exame de Residência Médica (COEXREM) da Comissão de Residência Médica (COREME), subordinada à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, fica estabelecido e acordado o que se segue, conforme configurado nos parágrafos constantes deste documento.

Cláusula 1ª. A pessoa supra declara não apresentar, ou ter conhecimento de alguém que apresente, qualquer suscetibilidade ou conflito de interesse que impeça sua participação nas atividades de elaboração de material destinado à seleção de candidatos à residência médica da Unifesp.

Parágrafo 1º. As atividades a que se referem à cláusula 1ª são:

a) Elaboração de testes de múltipla escolha.

- b) Elaboração de prova prática para avaliação de habilidades, atitudes ou competência.
- c) Elaboração de provas escritas de caráter dissertativo.
- d) Participação em bancas para avaliação de atitudes e valores ou qualquer outro aspecto relativo ao treinamento de médicos residentes no programa em que atua ou outro para o qual for convidado.

Parágrafo 2º. Os conflitos de interesse envolvem um ou mais dos que se seguem:

- a) Parentesco de qualquer natureza até o 3º grau.
- b) Integrar juntamente com o candidato ou, seus familiares, associações formais ou informais, de qualquer natureza, ou qualquer atividade, ou interesses que possam predispor o julgamento a interesse pessoal, voluntária ou involuntariamente, seja na composição de conteúdos a serem avaliados ou decisões a serem tomadas.
- c) Ter convicção de modelos de provas e/ou conteúdos específicos que visem selecionar enviesadamente um tipo particular de candidato ou perfil de conhecimento em desacordo com os princípios institucionais de seleção dos candidatos, o qual se dá a partir de um corpus de conhecimento universal e bibliograficamente referenciado.
- d) Ministrando aula (s) em curso (s) que tenham como objeto a “preparação” de médicos para a realização de provas de concursos de residência médica.
- e) Organizar curso(s), revisão (ões), a aluno (s) desta instituição ou de outra, visando o desempenho deste (a) no concurso de residência médica.
- f) Utilizar-se de material iconográfico clássico, obtido a partir de livros ou qualquer outra mídia, cuja informação solicitada seja de fácil reconhecimento por um grupo de usuários específicos daquela obra ou meio de divulgação.

Parágrafo 3º. Entende-se por susceptibilidade desfavorável ao envolvimento com este concurso perceber-se, ou perceber alguém, vulnerável a solicitações de qualquer tipo ou natureza, cuja realização implique em favorecimento ou desfavorecimento de qualquer candidato, ou outros de foro íntimo inclusive, não previstos neste documento.

Parágrafo 4º. Quando a condição expressa no Parágrafo 3º ocorrer após o início do envolvimento com a seleção de candidatos à Residência Médica da Unifesp, seja quanto a participar em processos, logística, planejamentos, seleção de conteúdos, estratégias, análises ou outra atividade correlata, compromete-se a:

- a) Informar por escrito o Presidente da Comissão de Prova Departamental com cópia ao Presidente da COEXREM, ou somente a este, caso julgue pertinente, em seu nome ou em nome de outrem, resguardadas as dimensões éticas pertinentes.
- b) Renunciar a todas as atividades relacionadas ao Concurso de Residência Médica, enquanto perdurar a condição que conceba como desfavorável.

Cláusula 2ª. Compromete-se a respeitar o calendário de provas estabelecidos pela COREME, entregando o material em tempo hábil e na melhor forma possível, e segundo as regras da COEXREM.

Cláusula 3ª. Compromete-se a comparecer junto ao local de aplicação da prova, sempre no horário estabelecido, quando integrar equipe de avaliadores de desempenho ou de coordenador de provas.

Parágrafo único. Quando por alguma razão não puder comparecer, deverá sugerir pessoa de igual qualificação para sua substituição, sempre com antecedência suficiente para não prejudicar o andamento do processo de composição ou aplicação das provas.

Cláusula 4ª. Os Departamentos acadêmicos da Unifesp, ou disciplinas quando for o caso, devem propor um servidor do quadro permanente, na categoria de professor adjunto ou

superior, sujeito aos termos deste documento, para coordenar as atividades do processo de seleção de médicos residentes.

Parágrafo 1º. O coordenador de prova escolhido dentro do Departamento ou Disciplina deverá, sempre que possível, para sua comodidade, melhor desempenho e lisura, manter-se anônimo aos candidatos desta ou de outra instituição.

Parágrafo 2º. O coordenador da prova a que se vincula, fará interface com o(s) supervisor (es) do(s) programa(s) de residência médica de seu departamento e a COREME, com a finalidade de obter informações e orientações necessárias para fazer cumprir as metas de seleção e políticas acadêmicas da Unifesp.

Parágrafo 3º. O coordenador de prova zelará pela qualidade da prova sob o ponto de vista didático, de conteúdo, de forma, e demais requisitos, preferencialmente ouvindo os integrantes do departamento ou disciplina a que se vincula.

Parágrafo 4º. O coordenador de prova poderá solicitar a formulação de itens de prova a qualquer integrante dos departamentos ou disciplinas da Unifesp.

Cláusula 5ª. O coordenador da prova responderá, juntamente com a comissão de provas, ou outro, a quem confiar responsabilidade, os processos judiciais impetrados contra as questões da prova.

Cláusula 6ª. O coordenador da prova solicitará junto aos departamentos e disciplinas da Unifesp, ou a outras Instituições de ensino de reconhecido valor, a providência de profissionais capacitados para atuarem como aplicadores do exame.

Cláusula 7ª. O coordenador da prova procurará zelar pelo completo sigilo envolvendo o conteúdo, forma, momento e finalidade de cada quesito da prova.

Cláusula 8ª. O coordenador da prova e/ou pessoa a quem responsabilizou a realização ou produção de conteúdos a serem utilizados na avaliação de médicos, no concurso para preenchimento das vagas de médicos residentes da Unifesp, assumirá todas as responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Parágrafo 1º. A quebra de sigilo por parte de qualquer membro deverá ser motivo de processo interno, tramitável dentro das instâncias da PROEX e/ou fora dela, a depender da gravidade atribuída ao fato, ou procedimentos obrigatórios decorrentes da denúncia.

Parágrafo 2º. A caracterização ou forte suspeita de fraude implicará encaminhamento de queixa aos órgãos judiciais competentes.

Parágrafo 3º. O encaminhamento da queixa ficará a cargo da COREME, que para tanto basear-se-á em relatório originado a partir do processo interno.

Parágrafo 4º. O coordenador de prova que não encaminhar sua suspeita de quebra de sigilo poderá ser corresponsabilizado e responder por atitude omissa.

Cláusula 9ª. O coordenador e demais membros da comissão de prova deverão estar atentos aos relatos de vazamento de sigilo, investigando todo e qualquer fato pertinente, tomando decisões apropriadas para cada situação, sempre com o intuito de manter os princípios e ideais expressos neste termo de compromisso e sigilo.

Cláusula 10ª. O nome do Departamento e os integrantes da comissão de prova departamental deverão ser declarados abaixo e rubricar o presente documento.

Cláusula 11ª. O presidente da Comissão de Exames Departamental (CED) assina, juntamente com o compromissado, o presente termo.

São Paulo, [] de [] de 20[].

Assinatura _____

Nome, CRM Fulano de Tal, CRM [proposto]

Função/Cargo Preceptor da Enfermaria de Nefrologia / Chefe de Plantão do PS ...
ou Professor Associado / etc..

Assinatura _____
Nome, CRM Fulano de Tal, CRM

Função/Cargo Presidente da Comissão de Exame Departamental
Professor Adjunto/Associado/Titular da Unifesp.

Assinatura _____
Nome, CRM Fulano de Tal, CRM

Função/Cargo Presidente da COEXREM, COREME-UNIFESP
Professor Adjunto/Associado/Titular da Unifesp.

Integrantes da Comissão de Exame Departamental – CED
Departamento de

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome, Documento Fulano de Tal, RG

Assinatura _____
Nome, Documento Fulano de Tal, RG